

Goiânia, 02 de julho de 2021

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av. do Cerrado, 999
Park Lozandes
GOIÂNIA/GO

A/c: Sr. Jaime

Referência: Proposta comercial para os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** para três elevadores da marca **THYSSENKRUPP**, instaladas no Paço Municipal.

Prezados:

Nós, thyssenkrupp Elevadores, compartilhamos valores comuns em que nossas relações são caracterizadas pela transparência e respeito mútuo. Integridade, credibilidade, confiabilidade e consciência são pilares de nossas ações. Para Nós, ética é essencial, assumimos nossa responsabilidade perante nossos clientes.

Agradecemos, portanto a oportunidade de participar deste processo e esperamos que no futuro próximo possamos estabelecer uma parceria de confiança e bons resultados.

Atenciosamente,

Sales Satoshi Okubo Junior

Gerente da Filial GO

1. Apresentação

thyssenKrupp Elevadores foi fundada em 4 de fevereiro de 1945, sob a denominação Elevadores Sûr S/A Indústria e Comércio. Em setembro de 1999, o grupo alemão thyssenKrupp adquiriu o controle acionário da Elevadores Sûr. A partir daí, a empresa passou a se chamar Thyssen Sûr Elevadores e Tecnologia. Em abril de 2002, a empresa mudou novamente o nome, para thyssenKrupp Elevadores S/A.

Nossos princípios e valores

Oferecer bons serviços e produtos de qualidade para buscar a satisfação total, além de reverter em resultados positivos para clientes, fornecedores e funcionários.

Nossa missão

- ✓ Nós somos a thyssenKrupp – a empresa de tecnologia e materiais.
Competência e diversidade, atuação global e tradição são a base da nossa liderança no mercado mundial. Geramos valor para clientes, colaboradores e acionistas.
- ✓ Nós enfrentamos os desafios de amanhã com nossos clientes.
Temos foco no cliente. Desenvolvemos produtos e serviços inovadores que criam infraestrutura sustentável e promovem o uso eficiente de recursos.
- ✓ Nós adotamos os mais elevados padrões.
Agimos como empreendedores, com confiança, paixão pelo desempenho e coragem, buscando ser os melhores no que fazemos. A base para isto é a dedicação e a performance de cada membro de nossa equipe. O desenvolvimento de nossos colaboradores é especialmente importante. Saúde e segurança têm prioridade máxima.
- ✓ Nós compartilhamos valores comuns.
Atuamos como uma única empresa. Nossas relações são caracterizadas pela transparência e respeito mútuo. Integridade, credibilidade, confiabilidade.

Qualidade

Desenvolver, comercializar e produzir os melhores produtos e serviços com tecnologia mundial, comprometendo-se com a melhoria contínua de nossos processos para atingir crescimento com rentabilidade, qualidade e produtividade, satisfazendo os interesses dos clientes, acionistas, colaboradores e comunidades gerando relacionamentos duradouros de confiança.

Meio ambiente

Desenvolver, comercializar e produzir os melhores produtos e serviços com tecnologia mundial, comprometendo-se com a melhoria contínua de nossos processos, objetivando:

- ✓ A prevenção da poluição e controle dos impactos adversos ao meio-ambiente;
- ✓ Atender aos requisitos legais aplicáveis e outros subscritos;
- ✓ A prevenção da poluição e controle dos impactos adversos ao meio-ambiente;
- ✓ Assegurar os recursos necessários para alcançar a melhoria contínua do SGA.

Saúde e segurança

Desenvolver, comercializar e produzir os melhores produtos e serviços com tecnologia mundial, comprometendo-se com a melhoria contínua do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional objetivando:

- ✓ Segurança em primeiro lugar;
- ✓ Prevenir os riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- ✓ Atender aos requisitos legais aplicáveis e outros subscritos;
- ✓ Assegurar os recursos necessários para alcançar a melhoria contínua do SGSSO;
- ✓ Conscientizar a todos os colaboradores da importância da Segurança e Saúde Ocupacional na TKE.

Um mercado de proporções continentais

Alto padrão de qualidade, segurança e produtos mais eficientes são os pilares do desenvolvimento de nossos produtos.

Trabalhamos na fabricação, instalação, conservação e modernização de equipamentos de transporte vertical através de nossas unidades de negócios. Nossos produtos também são exportados para diversos países da América Latina e outros continentes.

Desenvolvendo o futuro

A ThyssenKrupp é um grupo industrial diversificado que desenvolve negócios no Brasil desde 1837 e emprega atualmente mais de 10 mil colaboradores em todas as regiões do país. Em 2013 estabeleceu o escritório central no Brasil para ampliar o seu desenvolvimento estratégico na região. A empresa é referência no desenvolvimento de tecnologias e materiais para os segmentos de siderurgia, automotivo, energia, infraestrutura, mineração, cimento, construção civil, química e petroquímica, defesa entre outros. No mundo, a ThyssenKrupp tem 150 mil colaboradores em mais de 80 países trabalhando no desenvolvimento de soluções que visam o progresso sustentável a partir da inovação nas áreas de mecânica, industrial e de serviços. No ano fiscal de 2012/2013, a ThyssenKrupp apresentou faturamento global de 39 bilhões de Euros.

2. Detalhamento do Objeto

Assistência técnica

✓ Manutenção preventiva programada com cobertura de peças

Manutenções mensais para garantir o funcionamento seguro e ininterrupto dos seus elevadores. A performance é constantemente monitorada, permitindo aos técnicos prevenir possíveis problemas e paralisações não programadas.

✓ **Manutenção corretiva**

Este tipo de manutenção serve para solucionar falhas ocasionais que possam aparecer ao longo do tempo. Para realizar um trabalho de manutenção ainda mais eficaz, a Assistência Técnica da ThyssenKrupp Elevadores utiliza-se de modernas ferramentas e tecnologia de última geração.

Benefícios

✓ **Tecnologia própria**

A tecnologia é presença marcante nos produtos da ThyssenKrupp Elevadores. A pesquisa e a tecnologia de ponta utilizadas na fabricação garantem segurança, confiabilidade e conforto aos usuários. Esta mesma tecnologia propicia cada vez mais agilidade e eficiência no trabalho da assistência técnica.

Processos de assistência técnica

Plano de manutenção preventiva programada periódica ;
Acompanhamento de elevadores com chamadas críticas ;
Inspeções anuais com engenheiros especializados em campo;
Equipes treinadas e especializadas para realizarem manutenções preventivas, corretivas, reparos e supervisão;

Auditoria técnica.

Equipe

Identifique a nossa equipe através da vestimenta:

- Consultor Comercial: Utiliza roupas sociais ou uniforme padrão da empresa e crachá;
- Consultor técnico: calça preta e camisa social listrada azul/ branco da empresa e crachá;
- Técnico: calça preta e camisa azul da empresa, crachá e mala de ferramenta personalizada.

Retaguarda técnica

- Frota com mais de 500 veículos no Brasil.
- Mais de 1000 técnicos especializados em todo o país.
- Técnicos equipados com smartphone

Segurança

A tranquilidade do passageiro é prioridade, por isso nossos equipamentos contam com modernos sistemas de segurança e tecnologia de ponta.

Confiabilidade

Suporte na negociação de reparos e contratos.
Apresentação de inovações e modernizações.

3. Prazos, Preços, condições de pagamento e validade.

Opção de Manutenção

TK Premium (Com Cobertura de Peças)

Equipamentos 27038, 27039 e 31531

Valor mensal: R\$ 2.490,00 (Dois mil quatrocentos e noventa reais)

Valor Anual: R\$ 29.880,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais)

Detalhamento:

Manutenção Preventiva e Corretiva padrão thyssenKrupp;
Cobertura de Peças;
Equipe thyssenKrupp Elevadores 24 horas por dia, 7 dias por semana;
Custos de atendimento de chamados inclusos;
Garantia Estendida de Peças: 12 meses.

Condição de Pagamento

- ✓ Boleto bancário.

Validade da proposta

45 dias a contar da data de recebimento.

4. Considerações Finais

A THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. é uma empresa do Grupo thyssenkrupp, holding com sede na Alemanha, líder mundial no segmento de elevadores.

Oferecer bons serviços e produtos de qualidade para buscar a satisfação total, além de reverter em resultados positivos para nossos clientes é nosso princípio e valor.

Por certo de nosso compromisso perante nossos clientes, reafirmamos a seguir todos os pontos relevantes ao nosso trabalho:

- Empresa Multinacional
 - Solidez financeira, suportando qualquer variação econômica no país;
 - Solidez de respaldo técnico (inclusive internacional), garantindo confiança técnica independente da situação da empresa no país;
 - Garantia da existência da empresa, sem a preocupação de “desaparecer”.
- Capital Social
 - Empresa de porte face ao capital social de R\$ 210.000.000,00 no Brasil.
- Responsabilidade Civil
 - Empresa idônea e de porte com seguro de responsabilidade contra Acidentes (documento anexo);
 - Suporte e resguardo para “proteger” síndico na responsabilidade, principalmente em caso de acidente;
- Caráter Social
 - Todos os funcionários são registrados e legalizados perante a lei, garantindo inclusive maior segurança para o síndico e condomínio;
 - Todos ainda gozam de benefícios de empresa de porte;
 - Garantia de satisfação no trabalho e qualidade no desempenho;
 - Todos focados para a satisfação do cliente.
- Estrutura de Fábrica
 - Segurança de fábrica própria;
 - Certeza de reposição de peças originais (maior segurança, garantia e vida útil do equipamento).
- Garantia de Substituição de Peças
 - Garantia em substituir as peças em contrato integral, independente do tipo ou valor do componente, face à grandiosidade de sua estrutura.
- Notas Fiscais e Tudo Legalizado
 - Certeza de tranquilidade para o condomínio no aspecto legal.
- Registro Junto ao CREA
 - Certeza de fiscalização dos órgãos competentes quanto ao funcionamento do elevador.

- **Processos de Assistência Técnica**
 - Plano de manutenção preventiva por etapas, considerando a concentração dos trabalhos em áreas problemáticas no elevador;
 - Manutenções personalizadas (dependendo do equipamento);
 - Acompanhamento dos elevadores com mais de 03 chamados;
 - Inspeções anuais com engenheiros especializados em campo;
 - Equipes de manutenção preventiva, corretiva, reparos, supervisão treinada e especializada.
- **Almoxarifado - Logística**
 - Somente trabalhamos com peças genuínas (originais);
 - Não trabalhamos com peças recondiçionadas, que limitam a vida útil do equipamento, principalmente com risco aos usuários;
 - Trazemos as peças antigas para sucatear e evitar repasse no mercado, pois geralmente são utilizadas por empresas alternativas, pelo fato de não possuírem peças originais;
 - Estoque nacional com mais de R\$ 3.500.000,00 em peças originais localizadas em Centros de Distribuição em todo o Brasil.
 - Empresas alternativas não compram peças dos fabricantes, pois não querem investir em estoque em favor do cliente de forma a evitar grandes paralisações;
 - Convidamos nossos clientes a conhecer nosso almoxarifado central, com as peças originais, ao mesmo tempo em que desafiamos a visitar o estoque das conservadoras para avaliar o investimento para o cliente.
- **Originalidade do Equipamento**
 - Garantia de peças originais e exclusiva da Thyssen para os elevadores de marca SÜR e KONE:
 - Garantia de manter o equipamento sempre atualizado;
 - Garantia de manter sempre original exatamente como projetado;
 - Garantia de não descaracterizar o equipamento com adaptações, pondo às vezes em risco o próprio sistema de segurança do sistema.
- **Resguardo Técnico Nacional**
 - Canal direto com a fábrica;
 - Canal direto com quem concebeu o produto. Ninguém conhece melhor o equipamento do que quem o concebeu.
- **Segurança do Trabalho**
 - Obrigatório o uso de EPI's;
 - Todos são treinados e obrigados a utilizar;
 - Técnicos de segurança exclusivo para a filial;
 - Evitar risco de acidente com funcionários no elevador.

- **Fidelidade dos Clientes**

- Fidelidade de quase 90% dos clientes em todo o Brasil;
- Os 10% restantes, sempre rotativos e nunca grandes empreendimentos;
- Os 10% sempre rotativos, e nunca ficam por muito tempo com a conservadora, retornando sempre em péssimo estado de conservação e principalmente com sistema de segurança comprometido;

Portanto, agradecemos a confiança em nós depositada, na certeza de que sempre trabalharemos para melhor lhes atender.

Derly
Wenderson de
Paula Felipe

Assinado de forma digital
por Derly Wenderson de
Paula Felipe
Dados: 2021.07.02
10:38:43 -03'00'

thyssenkrupp Elevadores
Derly Wenderson de P. Felipe
Filial Goiânia
CNPJ: 90.347.840/0013-51
Rua 143, nº 198, Quadra D12A, Lote 19 – Setor Marista
Goiânia/GO

Av. Do Cerrado, número 999, bloco F, 4 andar, setor Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-900.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: **ALTEC ELEVADORES LTDA** CNPJ: 26.307.203/0001-19
ENDEREÇO: Rua Baquite, Qd. 164 Lt. 15, casa 01, setor Parque Amazônia, FONE: 62 3283-5445
Goiânia-GO, CEP: 74.835-330
E-MAIL: adm@altecelevadores.com.br FAX:

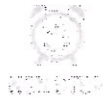
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (RS)	VALOR ANUAL (RS)
I	<p>1.1. É objetivo do presente contrato a contratação da CONTRATADA pela CONTRATANTE para prestação de serviço de CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO (COM COBERTURA DE PEÇAS) em 03 (TRÊS) ELEVADORES, instalado (s) no SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, situada no endereço Av. Do Cerrado, número 999, bloco F, 4 andar, setor Park Lozandes, Goiânia-GP, CEP.: 74.884-900.</p> <p>1.2. <u>CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS</u></p> <p>1.2.1. Número dos equipamentos: <u>03 ELEVADORES</u></p> <p>1.2.2. Marca: <u>THYSSENKRUPP</u></p> <p>1.2.3. Voltagem: <u>380VOLTS</u></p> <p>1.2.4. Tipo de acabamento: <u>ACO INOX</u></p> <p>1.2.5. Número de paradas: <u>10 PARADAS</u></p> <p>1.2.6. Capacidade: <u>12 PESSOAS, 840Kg</u></p> <p>2.1. O termo "COBERTURA DE PEÇAS" prevista na Cláusula 1.1 do presente contrato cobre as regulagens, ajustes, limpeza e troca de peças já existentes nos elevadores, porém não estão incluídos no preço mensal contratado eventuais serviços extraordinários e não relacionados anteriormente. Fica acordado entre as partes que caso ocorra esta situação os orçamentos deverão ser previamente submetidos à aprovação por escrito da CONTRATANTE, sob pena de não haver responsabilidade desta pelo pagamento;</p> <p>2.2. O termo "COBERTURA DE PEÇAS" prevista na Cláusula 1.1 prevista neste contrato não cobre os seguintes componentes dos elevadores: <u>cabo de aço, motor e polias</u>, além de danos ou defeitos aos componentes dos elevadores <u>causados por terceiros, mal-uso, vandalismo, intempéries da natureza ou problemas elétricos</u>, sendo que também não cobre itens considerados "estética" ou "decoração" descritos no "subitem 6.1.15" desse contrato ou qualquer outro componente do elevador que seja classificado como tal.</p> <p>2.3. As peças substituídas devem ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, a fim de se evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, ato que coloca em risco a segurança dos usuários e o patrimônio.</p>	<p>RS 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)</p>	<p>RS 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)</p>

26.307.203/0001-19
ALTEC ELEVADORES
RUA BAQUITE QD.164 LT.15 CASA 1
PARQUE AMAZÔNIA CEP 74.835-330
GOIÂNIA - GO

Local e data: Goiânia-GO, 14 de julho de 2021.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias
Nome do responsável p/ proposta: Ana Carolina

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA

**CONTRATO MASTER DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO****Nº CONTRATO:** 3436023**DATA:** 14/07/2021**RESPONSÁVEL:** DANIEL PAIVA FRANCISCO**VERSÃO:** 1**FONE:** (62)9 9634-2548**E-MAIL:** dpaiva@orona.com.br**1) DAS PARTES:**

- i. Por este instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE		DESTINATÁRIO DO SERVIÇO	
NOME DA EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		EDIFÍCIO - DENOMINAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
CNPJ / CPF: 23717871000126		CNPJ / CPF: 23717871000126	
INSC. ESTADUAL: ISENTA		ENDEREÇO SERVIÇO: AVENIDA DO CERRADO 0 BLOCO F 4 ANDAR	
CONTR. ICMS: NAO CONTRIBUINTE		CIDADE / UF: GOIANIA - GO	
ENDEREÇO: AVENIDA DO CERRADO 0 BLOCO F 4 ANDAR		CEP: 74884900	
CEP: 74884900		BAIRRO: PARK LOZANDES	
CIDADE/UF: GOIANIA - GO		(Preencher em caso de diferença do endereço do Cliente e o endereço para Cobrança)	
BAIRRO: PARK LOZANDES		END. COBRANÇA:	
PESSOA DE CONTATO: Marcos Vasconcelos		CIDADE / UF: -	
EMAIL: mpmvasconcelos@gmail.com		CEP:	
FONE: (62) 98173-1415		BAIRRO:	

CONTRATADA			
CONTRATADA: MÓDULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA			
CNPJ / CPF: 05926726000335		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 107276054	
ENDEREÇO: RUA C188, 283, QD 470 LT 26 CS 02 - JARDIM AMERICA			
CIDADE / UF: GOIANIA - GO		CEP: 74265310	
EMAIL:		FONE: (62)3285-7688	

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

Cláusula I. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e a assistência técnica pela **CONTRATADA** em equipamento (s) o(s) qual(is) compõe(m) o sistema de transporte vertical da(o) **CONTRATANTE** a seguir descrito(s):



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS								
ID	Descrição	Marca	Segmento	Vel. m/s	Qtd. Pessoas	KG	Paradas	Preço (Mês) R\$
70385	Serviço 01	TKE	SERVICO	1,6	12	840	10	2.500,00
70386	Serviço 02	TKE	SERVICO	1,6	12	840	10	2.500,00
70387	Privativo	TKE	SERVICO	1,6	12	840	10	2.500,00

2) DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS (PROPOSTA ECONÔMICA)

Cláusula II. Ficam estabelecidas as seguintes condições contratuais de preço, vigência, forma de pagamento, horário de atendimento e observações:

Valor Total Mensal: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Vigência: 12 Meses De: 01/08/2021 a 31/07/2022

Dia do Pagamento: 10

Opção de Pagamento: BOLETO MANUTENCAO

Manutenção Preventiva: Das 08:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados)

Manutenção Corretiva (Chamados): Das 08:00 h às 22:00 h, todos os dias da semana

Emergência: 24 Horas, todos os dias da semana

Central de Atendimento: 4007-2088

Plantão 24 Horas: 4007 2088 (Capital) 0800 607 2088 (Interior)

Observações:

O Item 07 DA COBERTURA DE PEÇAS E COMPONENTES, Cláusula 10 deste contrato passa a ter o seguinte texto;

Cláusula X. O presente contrato inclui o fornecimento e instalação de peças e componentes necessários ao funcionamento do(s) elevador(es). Não estão cobertos os danos motivados por abuso, negligência, mau trato do equipamento, bem como os defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou caso fortuito, por infiltração de água ou por descargas elétricas.

O prazo de Validade desta PROPOSTA - CONTRATO é de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação.

3) DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula III. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos Serviços prestados, a importância mensal descrita na Cláusula II, bem como a eventual aplicação de peças e/ou serviços não incluídos neste contrato.

Cláusula IV. Os preços estabelecidos neste instrumento serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, com base na variação do IGP-DI, Coluna II, da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial o vigorante 30 (trinta) dias antes da data de início deste Contrato e, como índice final, o correspondente ao mês anterior ao vencimento do Contrato.

Cláusula V. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à CONTRATADA, estes ficarão sujeitos aos seguintes acréscimos: atualização monetária com base no IGP-DI, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente e multa moratória diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor principal corrigido e acrescido dos juros.

Cláusula VI. No caso de extinção ou substituição, por qualquer razão, do índice IGP, utilizar-se-á, imediatamente, o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste.



4) DO COMPROMISSO ORONA AMG ELEVADORES

Cláusula VII.

A **CONTRATADA** através de sua Equipe Técnica, assegura ao(a) **CONTRATANTE**:

1. Equipe Técnica: Composta de engenheiros e técnicos especializados, uniformizados e devidamente identificados.
2. Manutenção Preventiva: Prestar, de acordo com o horário de atendimento acordado no presente contrato, mensalmente, as rotinas de Manutenção Preventiva, limpezas, lubrificações e ajustes, conforme plano de manutenção planejada, específico para cada equipamento pertencente ao sistema de transporte vertical da(o) **CONTRATANTE**.
3. Manutenção Corretiva: Realizar, conquanto zelo que lhe é peculiar, todos e quaisquer serviços de manutenção corretiva decorrentes de eventual(is) falha(s) no(s) equipamento(s), necessários ao pronto restabelecimento de seu(s) funcionamento(s) sem a necessidade de troca de peças;
4. Chamado de Emergência: Realizar, em todos os dias da semana e em qualquer horário, o atendimento emergencial, o qual consiste, tão-somente, na retirada de passageiros presos na cabina, bem assim na hipótese de ocorrência de acidentes.
5. CAC – Centro de Atendimento ao Cliente: A **CONTRATADA** disponibiliza uma Central de Atendimento (Call Center) para registro dos chamados e acionamento da Assistência Técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana; inclusive domingos e feriados.
6. Qualidade de Peças e Componentes: Orona AMG garante fornecimento de peças e componentes com qualidade reconhecida mundialmente preservando as condições necessárias para o perfeito funcionamento do (s) equipamento (s).
7. Seguro de Responsabilidade Civil: Cobertura por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula VIII. Para a consecução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga, sem ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**:

1. Executar serviços de Manutenção Preventiva Planejada mensal, durante o horário de Manutenção Preventiva estabelecido na Cláusula II deste instrumento, procedendo às rotinas de manutenção, inspeção, limpeza, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s), de acordo com as características técnicas e de uso do(s) equipamento(s).
2. Realizar o reparo ou a substituição, a seu critério, de componentes ou peças indispensáveis ao uso normal do(s) equipamento(s).
3. Promover vistoria mensal do(s) equipamento(s), no horário de Manutenção Preventiva, estabelecido na Cláusula II deste instrumento. Em caso que o(s) equipamento(s) apresente(m) irregularidade(s) em seu bom funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários e técnicos, a **CONTRATADA** poderá interromper imediatamente o funcionamento, comunicando em seguida o fato a **CONTRATANTE**.
4. Atender, prontamente, aos chamados do (a) **CONTRATANTE**, durante o horário de Manutenção Corretiva estabelecido na Cláusula II deste instrumento, dando prioridade aos chamados de Emergência (casos com passageiros retidos na cabina ou acidentes).
5. Proceder ao atendimento, unicamente, dos chamados de Emergência, quando estes ocorrerem fora do horário de Manutenção Corretiva. Nestes casos, a normalização do funcionamento do(s) equipamento(s) poderá ocorrer apenas no primeiro dia útil seguinte à ocorrência do chamado, durante o horário de Manutenção Preventiva, estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
6. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, fornecendo cópia da referida ART a **CONTRATANTE**.



6) DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

Cláusula IX. São obrigações do (a) **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s), apenas a equipe técnica da **CONTRATADA**, estando estes devidamente autorizados e identificados.
2. Impedir a interferência de terceiros (pessoas estranhas ou não autorizadas pela **CONTRATADA** na aparelhagem do(s) elevador (es). Caso fique caracterizada interferência de terceiros no(s) elevador(es), cessarão todas as responsabilidades da **CONTRATADA** no funcionamento do(s) mesmos(s).
3. Colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação do serviço, cumprindo, rigorosamente, a orientação da **CONTRATADA**.
4. Não permitir o depósito de materiais de qualquer espécie no interior das casas de máquinas ou nas vias de acesso a mesma.
5. Solicitar autorização expressa da **CONTRATADA** para a execução de quaisquer serviços na casa de máquinas ou nas instalações do(s) equipamento(s).
6. Impedir a utilização da chave de emergência para abertura de portas de pavimentos do(s) equipamento(s), por pessoas não habilitadas pela **CONTRATADA**.
7. Exigir recibo apropriado da **CONTRATADA** nos casos de retirada de quaisquer peças ou componentes do(s) equipamento(s), exceto quando houver substituição no ato do serviço.
8. Permitir a retirada de quaisquer objetos, ferramentas e peças de propriedade da **CONTRATADA**, que estejam na casa de máquinas, nos casos de rescisão contratual.
9. Observar as orientações da **CONTRATADA** quanto a correta utilização do(s) elevador (es), cuidar para que em casos de limpeza, não haja derramamento de água ou produtos corrosivos, nas partes sujeitas à ferrugem, em partes de madeira exposta e sujeitas a empeno ou descolagem, e em partes elétricas sujeitas a curto-circuito.
10. Manter em condições normais de funcionamento a instalação elétrica para alimentação da casa de máquinas, substituindo, quando houver necessidade, fusíveis e componentes da chave geral, tomadas de força na casa de máquinas e iluminação da mesma.

7) DA COBERTURA DE PEÇAS E COMPONENTES

Cláusula X. O presente contrato inclui o fornecimento e instalação de peças e componentes necessários ao funcionamento do(s) elevador(es), excetuando: Máquinas de tração, cabos de tração, motores elétricos, componentes do sistema de intercomunicação, lâmpadas, reatores, acessórios, conservação de painéis e limpeza interna de cabinas, marcos de porta, portas e soleiras de cabinas e pavimentos, baterias para luzes de emergência, espelhos e acrílicos. Também não estão cobertos os danos motivados por abuso, negligência, mau trato do equipamento, bem como os defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou caso fortuito, por infiltração de água ou por descargas elétricas.

Cláusula XI. Os serviços relacionados na Cláusula X, e serviços adicionais de modernização e atualização tecnológica do(s) equipamento(s) e de substituição de peças defeituosas, existentes antes da data de início deste contrato, não se acham inclusos no preço mensal contratado, devendo os mesmos serem previamente aprovados pelo(a) **CONTRATANTE** mediante apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, o qual discriminará os valores de mão-de-obra e materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

8) DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula XII. Não caberá à **CONTRATADA**, responsabilidade alguma por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste ao (à) **CONTRATANTE**, por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamento(s).



Cláusula XIII. A responsabilidade da **CONTRATADA** sempre será subsidiária por todo e qualquer acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamento(s).

Cláusula XIV. A **CONTRATADA** não garantirá o funcionamento do(s) equipamento(s) em situações que fujam ao seu controle, não sendo responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

Cláusula XV. O pagamento de tributos, que venham a ser criados ou alterados por mudanças na legislação vigente, será de responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**.

Cláusula XVI. A liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita, exclusivamente, por técnicos da **CONTRATADA**, ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou Órgão da Defesa Civil que o substitui). Quando da liberação de passageiros presos pelo Corpo de Bombeiros, a utilização do(s) equipamento(s) deve ser suspensa, imediatamente, até a vistoria e liberação do(s) mesmo(s) pela **CONTRATADA**.

9) DEFINIÇÕES DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

Cláusula XVII. Para fins de entendimento e de cumprimento das cláusulas de compliance e anticorrupção inseridas no presente contrato, as partes acordam com as seguintes definições:

- (i) **"Compliance"** significa "cumprir" / "estar de acordo". Ou seja, aquele que adere e cumpre as regras de Compliance é aquele que está cumprindo/está de acordo com as regras estabelecidas pelo poder público, cliente e fornecedores. O Compliance corporativo ou empresarial é o conjunto de estruturas, regras e procedimentos implementados nas empresas com o objetivo de assegurar a conformidade do seu funcionamento à legislação, às suas normas internas e aos padrões éticos de atuação necessários interna e externamente no campo empresarial.
- (ii) **"Leis Anticorrupção"** significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015, que compõe a legislação anticorrupção brasileira, sendo um sistema aplicável a pessoas jurídicas, com características semelhantes ao FCPA (Foreign Corrupt Practices Act – legislação sobre Práticas e Corrupção dos Estados Unidos da América), e ao UK Bribery Act (Legislação anticorrupção do Reino Unido).
- (iii) **"Companhia"** A companhia que se identifica como Grupo Orona é composta pela empresa Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda. e suas filiais, e pela empresa AMG Participações S.A.
- (iv) **"Afilhada"** significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas e/ou subsidiárias.
- (v) **"Pessoal"** inclui os diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física e/ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do contrato.
- (vi) **"Agente Público"** é qualquer funcionário do governo ou de qualquer departamento, agência ou instrumento do mesmo, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa exercendo cargo oficial para ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência, ou em nome de qualquer organização pública internacional.
- (vii) **"Corrupção Ativa"** é oferecer ou promover vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- (viii) **"Corrupção Passiva"** é solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- (iv) **"Fraude"** é o ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre gestores, responsáveis pela governança, colaboradores, partes interessadas e/ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.
- (x) **"Lavagem de Dinheiro"** são práticas econômicas e financeiras que tem por finalidade esconder a



origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

- (xi) **"Suborno"** é dar ou receber um benefício financeiro ou outro em conexão com a "conduta inadequada" de uma posição de confiança, ou uma função que deverá ser efetuada de forma imparcial ou de boa-fé. O suborno não tem que necessariamente envolver dinheiro ou um pagamento e pode assumir muitas formas, como um presente, o tratamento generoso durante uma viagem de negócios ou ingressos para um evento.
- (xii) **"Propina"** é o ato de pagar ou receber de alguém por serviço ou informação às escondidas. Para usar o termo popular, é o ato de "comprar alguém".
- (xiii) **"Nepotismo"** é a prática através da qual uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego, não porque ela merece, mas em razão desse parentesco.
- (ivx) **"Lei Geral de Proteção de dados"** é a Lei 13.709/2018, que regulamenta o tratamento de dados pessoais, que é toda e qualquer etapa de acesso a estes dados: coleta, fornecimento, transmissão, armazenamento, uso, dentre outros. Tais normas se aplicam aos dados tratados por pessoas naturais ou jurídicas e, inclusive, o Poder Público.
- (xv) **"Terceiros"** incluem diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, fornecedor e/ou prestador de serviço, incluindo, mas não se limitando a agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares.
- (xvi) **"Preconceito"** é o sentimento hostil a pessoa de outrem, baseado no pré-julgamento assumido em consequência da generalização apressada de uma experiência pessoal ou imposta pelo meio.
- (xvii) **"Discriminação"** é o ato de desrespeitar, destratar, humilhar a pessoa de outrem, geralmente em razão do preconceito em relação a ela.
- (xviii) **"Assédio"** é o ato de insistir de maneira impertinente, perseguir, sugerir ou pretender constantemente em relação a alguém. O Assédio pode assumir duas faces: (i) assédio sexual, quando o agente visa constranger a alguém com o intuito de obter vantagem sexual; ou (ii) assédio moral, que consiste na exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras, de maneira repetitiva e prolongada, durante a jornada de trabalho e o no exercício de suas funções.

Cláusula XVIII. Observância às normas de Compliance e Anticorrupção

- (i) As Partes concordam, por si e por terceiros, bem como por seu pessoal e afiliadas, em cumprir suas obrigações contidas neste Contrato de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção, assim como com a Política de Compliance e Código de Integridade para Fornecedores da Companhia, com relação às quais declaram ter pleno conhecimento, sob pena de responder cível e criminalmente, bem como de ver rescindido o presente contrato, por sua culpa.
- (ii) A íntegra dos textos da Política de Compliance da Companhia, assim como do Código de Integridade para Fornecedores da Companhia é parte integrante e indissociável do presente contrato e está disponível no sítio eletrônico da Companhia.
- (iii) Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Contrato, nenhuma Parte nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presentes, quantias, vantagem financeira ou outra e qualquer vantagem, inclusive não monetária, em violação às Leis Anticorrupção e a Política de Compliance da Companhia, sob pena de responsabilização cível e criminal, assim como de ser rescindido o presente contrato por sua culpa.
- (iv) O Grupo Orona declara manter em sua estrutura organizacional um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção e das Políticas de Compliance da Companhia, disponibilizando, ademais, Canal de comunicação (canal de Denúncia) do Grupo Orona, assim identificado:
E-mail: compliance@orona.com.br
Dúvidas/ Ouvidoria: compliance@orona.com.br
Site: <http://www.orona.com.br>
- (v) As partes obrigam-se a exigir de seus conselheiros, diretores, sócios ou empregados envolvidos na formação e execução deste Contrato o cumprimento às Leis Anticorrupção e a Política de Compliance da Companhia, dando-lhes integral conhecimento da íntegra dos textos da Política de Compliance e do Código de Integridade de Fornecedores da Companhia.



- (vi) Sem prejuízo das demais situações que permitem a rescisão do presente contrato, qualquer falha das partes em cumprir as disposições deste Contrato ou qualquer violação das Leis Anticorrupção, da Política de Compliance e/ou do Código de Integridade de Fornecedores do Grupo Orona, pela parte, por seus terceiros, afiliadas e empregados, será considerada uma violação a este contrato, por culpa da parte inadimplente.
- (vii) Identificada a hipótese acima, independentemente de notificação e/ou aviso prévio, a parte inadimplente poderá rescindir, imediatamente, o presente contrato.
- (viii) Alternativamente, e a critério único e exclusivo da parte adimplente, a outra parte será notificada para que, no prazo estipulado pela parte adimplente, seja remediada a violação e suas consequências, fornecendo detalhes da violação e as ações adotadas para remediação na notificação acompanhante.
- (ix) Se a parte inadimplente deixar de remediar a violação no prazo previsto na notificação encaminhada pela parte adimplente, o presente contrato será rescindido imediatamente, nos termos do item "vii", acima.
- (x) A parte que vier a inadimplir as Leis Anticorrupção, a Política de Compliance e Código de Integridade para Fornecedores do Grupo Orona obriga-se a indenizar e isentar a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo, resultantes de sua violação e/ou inadimplemento a tais regras.
- (xi) A obrigação aqui assumida subsistirá a rescisão do presente contrato, qualquer que seja sua causa.

Cláusula XIX. Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis

DEFINIÇÕES

Anonimização: Processo e técnica por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. Dado anonimizado não é considerado Dado Pessoal.

ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que é o órgão da administração pública nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território brasileiro.

Contratante: empresa ou empresas contratantes dos serviços ou do fornecimento de peças, componentes, materiais, mão de obra, dentre outros.

Contratada: empresa prestadora de serviços e/ou fornecedora de peças, componentes, materiais e/ou fornecedora de mão de obra, dentre outros para a CONTRATANTE.

Consentimento: Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o Tratamento de seus Dados Pessoais para uma finalidade determinada.

Controlador: Pessoa jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

Dado Pessoal: Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, que pode ser identificada, direta ou indiretamente, por referência a um identificador como nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line ou a um ou mais fatores específicos a identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

Dado Pessoal Sensível: Todo Dado Pessoal que pode gerar qualquer tipo de discriminação, como por exemplo os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Encarregado de Proteção de Dados / "Data Protection Officer ("DPO"): O indivíduo designado como encarregado formal/oficial de proteção de dados, conforme previsto nas leis de proteção de dados, tais como GDPR e LGPD, para um determinado território. O DPO pode ser um integrante ou uma pessoa terceirizada.

GDPR: Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e à livre circulação desses dados e



que revoga a Diretiva 95 / 46 / CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

LGPD: Legislação brasileira nº 13.709/2018, comumente conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regula as atividades de Tratamento de Dados Pessoais.

Incidente: qualquer ocorrência acidental ou ilícita relacionada à segurança de Dados Pessoais que acarrete sua destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso indevidos.

Operador de Dados: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador de Dados.

Partes: denominação conjunta para CONTRATANTE e CONTRATADA.

Confidencialidade: Informação acessível ou divulgada somente às pessoas autorizadas;

Pseudoanonimização: Processos e técnicas por meio dos quais um dado tem sua possibilidade de associação dificultada. O dado pseudoanonimizado é considerado Dado Pessoal tendo em vista a possibilidade de associação desse dado a uma pessoa natural. Para o alcance dos objetivos de segurança da informação definidos nesta política;

Termo de Confidencialidade: Declaração onde o colaborador atesta a ciência sobre todos os termos tratados nessa Política, normas a ela vinculadas e a sua estrutura de funcionamento;

Titular de Dados: Pessoa natural singular identificada ou identificável a quem se refere um Dado Pessoal específico.

Tratamento de Dados Pessoais ou Tratamento: Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Cláusula XX. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

X.1. As Partes se comprometem a se adequar integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 ou LGPD), bem como à legislação de proteção de dados vigente no país em que ocorrer o respectivo tratamento, inclusive com relação à eventuais obrigações de compartilhamento de dados constantes no(s) respectivo(s) contrato(s) entre as Partes.

X.2. A CONTRATANTE declara ter ciência e concordar com a Política de LGPD da ORONA, Código de Conduta e demais documentos apresentados e disponíveis no sítio eletrônico da ORONA (www.orona.com.br), bem como assegura cumpre e cumprirá com a LGPD, atuando inclusive perante seus prestadores de serviço.

X.3. Para fins do disposto na cláusula acima, as PARTES devem: (i) adotar medidas preventivas com o objetivo de informar e formalizar com sua equipe de trabalho, inclusive subcontratados e terceirizados, sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; (ii) a CONTRATANTE deve assegurar que os dados pessoais ou pessoais sensíveis que solicitar à CONTRATADA tenham respaldo das normas da LGPD, comprovando o tratamento previsto em lei (iii) efetuarem as devidas notificações por escrito sempre que souberem ou suspeitarem que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; (iv) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; e (v) em caso da CONTRATANTE não comprovar a adequação à LGPD a CONTRATADA poderá se recusar a fornecer dados pessoais e pessoais sensíveis, dos quais é controladora ou operada sem que isso se configure como quebra contratual por parte da CONTRATADA.

Cláusula XXI. RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO TRATAMENTO DE DADOS

XXI.1. As PARTES se comprometem a tratar os Dados Pessoais compartilhados entre si, exclusivamente para a finalidade e dentro dos limites legais e contratualmente determinados, devendo descartar adequadamente as informações imediatamente após finalizado o seu tratamento.

XXI.2. No tratamento de Dados Pessoais, as PARTES deverão observar todos os princípios elencados na LGPD, tais como, mas não se limitando aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso e segurança.

XXI.3. As PARTES deverão manter política de privacidade plenamente adequada à LGPD e aos padrões de proteção de dados.

XXI.4. As PARTES garantem que mantém sistemas de segurança física e lógica em todos os seus recursos, sistemas, operações, aplicações, equipamentos, seguindo os melhores padrões de mercado e estará constantemente atualizando e verificando o nível seus níveis de segurança.

XXI.5. Em sendo necessário para o Tratamento dos Dados Pessoais, excepcionalmente na condição de Controlador de Dados, a CONTRATANTE deverá providenciar o consentimento livre e inequívoco do Titular do Dado.

XXI.6. As PARTES se responsabilizarão individualmente por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual ou coletivo em razão da sua violação às condições estabelecidas neste contrato e nos dispositivos legais aplicáveis.

XXI.7. Em caso de violação em potencial ou real de dados pessoais, as PARTES ficam obrigadas a informar:

a) a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, bem como qualquer outra informação que entendam necessária;

b) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e;

c) o plano de contingência tomado para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

XXI.8. Nos termos da cláusula X.7, "c", a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relatórios periódicos demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

XXI.9. CONTRATANTE e CONTRATADA, quando aplicável, farão uma comunicação conjunta à ANPD a respeito de eventual violação de dados.

XXI.10. Em sendo a CONTRATADA responsabilizada administrativamente ou judicialmente em razão da ação ou omissão da CONTRATANTE em relação à proteção de Dados Pessoais, fica garantido o seu direito de regresso, além do ressarcimento de despesas e o pagamento de indenizações por perdas e danos, incluindo danos de imagem, suportado pela CONTRATADA, além de outras punições e compensações previstas neste instrumento.

XXI.11. As PARTES declaram-se cientes, habilitadas e preparadas a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste contrato.

XXI.12. Quaisquer questões (dúvidas, condições de tratamento, incidentes, ...) relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as Partes por escrito de preferência entre seus encarregados de dados, ou por outro meio por elas indicado.

10) DA RESCISÃO

Cláusula XXII. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) Imediatamente, quando houver inadimplemento de qualquer das partes, e no caso específico de problemas relacionados com o funcionamento do elevador, a parte interessada deverá apresentar laudo técnico registrado no CREA, efetuado por consultores especializados.

- 2) Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, efetuada por qualquer das partes que poderá a todo o tempo, rescindir e tornar sem efeito o presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que caiba direito de reclamação e nem indenização pela rescisão.
- 3) Na ocorrência de rescisão imotivada, a **CONTRATANTE** pagará a outra multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o termino do prazo contratual, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato por parte da **CONTRATADA**.
- 4) A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o atual contrato na hipótese de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento do valor mensal. Neste caso, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito tal situação.
- 5) Na hipótese de rescisão antes de 12 (doze) meses do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se adicionalmente a pagar os meses de gratuidade eventualmente concedidos pela **CONTRATADA**.

11) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXIII. Este Contrato considera-se prorrogado automaticamente, por períodos iguais ao prazo contratual definido na Cláusula II, caso uma das partes não manifeste formalmente sua intenção em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

Cláusula XXIV. Este Contrato inclui, sem ônus adicional ao (à) **CONTRATANTE**, uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para eventuais indenizações por danos pessoais ou materiais a terceiros, desde que estes possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões da **CONTRATADA**.

**12) DO FORO****Cláusula XXV.**

Fica eleito o foro de GOIANIA-GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas advindas do presente contrato.

Cláusula XXVI.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

GOIANIA-GO, _____ de _____ de _____

Contratante:

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ/CPF: 23717871000126

Responsável: _____

Cargo: _____

Contratada:

MÓDULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA

CNPJ: 05.926.726/0003-35

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa da CGM nº 001/2018, que os preços referenciais constante da **Planilha de Formação de Preços**, detalhado na caracterização do objeto, através do Ofício nº 062/2021, visando o Termo Aditivo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, dos 03 (três) elevadores do Paço Municipal, de 700 kg cada, 10 paradas, capacidade de 840 kg), 380 volts, aço inox, da marca thyssenkrupp, pelo período de 12 (doze) meses, no atendimento ao Bloco F, estão de acordo com os fornecidos ou averiguados por ocasião de **Pesquisa de Preços**, em empresas qualificadas, realizada com o fim de alcançar os valores praticados no mercado atualmente, conforme demonstram os documentos (orçamentos) juntados no presentes autos do BEE nº 10688.

Ressalto que a **pesquisa** aqui retratada levou em consideração a previsão contida na IN nº 001/2018, art. 4º, III, “c”, ou seja, em outras mídias especializadas e sítios eletrônicos e não logrou êxito no item segurança ou quando positiva no quesito menor preço, não há interesse em vender para o Município ou não possuem documentação, não sendo possível, portanto a efetivação nos moldes preconizados pela Lei nº 8.666/93 e IN nº 001/2018.

Goiânia, 14 de julho de 2021.



Luiz Fernando Barbosa
Gerente de Apoio Administrativo